

PARECER PRÉVIO Nº 11/2025

**REF.: PROCESSO Nº 2171/2025** 

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 6/2025

INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**AUTOR DO PROJETO: VEREADOR DANIEL BUISSA** 

ASSUNTO: Projeto de Decreto-Legislativo nº 6/2025, que concede o Título de

Cidadão Honorário do Município de Santo André ao Sr. Danilo

Nunes.

À

Comissão de Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Decreto-Legislativo nº 6/2025, de autoria do nobre Vereador Daniel Buissa, protocolizado nesta Casa no dia 31 de março de 2025, objetivando conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Santo André ao Sr. Danilo Nunes, a ser entregue em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser realizada no dia 14 de maio p.f.

Segundo a justificativa apresentada pelo nobre Vereadorautor, o homenageado é merecedor de tal honraria, pelas razões por ele expostas às fls. 3.

Isto posto, se, na avaliação do Plenário desta Casa, o homenageado, reconhecidamente, houver prestado relevantes serviços ao Município de Santo André, não vislumbramos obstáculos de ordem legal e constitucional à regular tramitação do presente projeto de decreto-legislativo, já que a matéria se insere no âmbito de competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município:





"Art. 9º - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XI – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem <u>a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município</u>, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros; (...)"

Quanto ao **quórum** de aprovação, vimos, consoante disposto no artigo 9°, inciso XI, da LOM, acima transcrito (e repetido no artigo 36, § 2°, IV, da Lei Orgânica do Município de Santo André), que o mesmo é de **dois terços**.

É o nosso parecer prévio, de natureza meramente opinativa, que submetemos à superior apreciação, sem embargo de opiniões divergentes, que respeitamos.

Consultoria Legislativa, em 28 de abril de 2025.

MIRTES MIGUEL DA SILVA OAB/SP - 78.046

